

RESOLUCAO Nº 21/GAB/DGPC/PCSC.

Dispõe sobre a criação e regulamentação do certificado "SELO BALADA SEGURA" como reconhecimento público da Polícia Civil catarinense às pessoas jurídicas que exploram atividade comercial de discotecas, boates, salões de bailes e similares.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106, VI da Constituição do Estado de Santa Catarina; combinado com o art. 80 da Lei Complementar nº 453, de 2009; com o art. 45-B, parágrafo único da Lei Estadual nº 741, de 2019; com o art. 23, da Lei Complementar nº 55, de 1992; e tendo em vista o contido no processo PCSC nº 23940/2022, CONSIDERANDO, ainda, o Decreto-lei nº 894, de 1972; o Decreto nº 4.141, de 1977 e a Resolução nº 02/GAB/DGPC/PCSC/2020; CONSIDERANDO o poder de polícia administrativa concedido à Polícia Civil para fiscalização de jogos e diversões públicas; CONSIDERANDO a necessidade de estímulo e valorização para aqueles que realizam boas práticas em prol da sociedade catarinense; e CONSIDERANDO a tutela do interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º O reconhecimento público da Polícia Civil, por meio do certificado "SELO BALADA SEGURA", poderá ser concedido às pessoas jurídicas que exploram atividade de discotecas, boates, salões de baile e similares e possuam alvará policial e que demonstrem, com distinção, boas práticas que visam garantir maior segurança e bem-estar em prol de seus frequentadores.

Art. 2º A pessoa jurídica, descritas no artigo anterior, que optar por receber o certificado "SELO BALADA SEGURA" deverá:

I - ter alvará policial mensal em dia;
II - possuir um ou mais funcionários com curso de brigadista e/ou atendimento de emergência;

III - fomentar, no estabelecimento comercial, informações educativas de prevenção à violência contra a mulher; e

IV - realizar pedido formal e gratuito do certificado "SELO BALADA SEGURA".

Art. 3º À Gerência de Jogos e Diversões, na Capital, ou à Delegacia Regional de Polícia, conforme a localização física do estabelecimento comercial, compete:

I - analisar e julgar os pedidos de concessão do certificado "SELO BALADA SEGURA"; e

II - expedir o certificado "SELO BALADA SEGURA".

Art. 4º O certificado "SELO BALADA SEGURA" será concedido com referência ao mês e ano em que for expedido.

Art. 5º O certificado "SELO BALADA SEGURA" não dispensa nem autoriza o funcionamento do estabelecimento comercial sem o respectivo alvará ou licença policial.

Art. 6º Não poderá fazer jus ao certificado que trata esta Resolução e/ou perderá o direito de usá-la o estabelecimento comercial que não adotar ou deixar de observar as medidas previstas nos arts. 1º e 2º.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de julho de 2022.

MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR
Delegado- Geral da Polícia Civil
(republicada por incorreção)